

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATA DE REUNIÃO – JUNHO 2019

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, as 10:30h, reuniram-se os membros e representantes do Conselho Municipal de Transportes, conforme lista de presença em anexo, no auditório da Secretaria Municipal de Transportes, a Rua Dona Mariana, 48 – 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro. A Secretária Executiva do Colegiado, Assessora Andréa Gallo, informou aos presentes que a Secretária Municipal de Transportes, Sra. Virginia Salerno, estava em uma reunião externa, a qual chegaria mais tarde. Assim, conforme a SEÇÃO II, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes, onde diz: “Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão desempenhadas, temporariamente pelo secretário executivo.”, a Secretária Executiva deu início a reunião. Leu a pauta da presente, conforme deliberada na reunião do mês de maio/2019: 1) Discussão das Recomendações e seus desdobramentos do Grupo de Trabalho SPPO; 2) Apresentação da SMTR quanto a integração VLT x Ônibus e sobre a racionalização dos ônibus da Av. Brasil e Zona Sul; 3) Assuntos Gerais. Em reunião extraordinária, do Colegiado, realizada no último dia 18, ficou decidido que a matéria – Regulamentação de Patinetes Elétricos, seria discutida na presente reunião, sendo o item 1º acima descrito a ser discutido na reunião do próximo mês. Assim, deu-se início com a Apresentação do item segundo, tendo em vista a matéria Regulamentação de Patinetes ser mais complexa. A Coordenadora Ana Lucia Alcântara de Araújo, da Coordenadoria de Gestão de Rede de Transportes da Coordenadoria Técnica de Planejamento da SMTR, apresentou os Estudos de Redução do SPPO – SPPO x VLT. Discorreu sobre: as Linhas 1, 2 e 3 do VLT; Linhas com alterações já definidas; Linhas a serem estudadas; Linhas com entradas no Centro pela Cidade Nova; Linhas com entradas no Centro pela Via B4 e pela Via Binário; Espaço para criação de vagas – Terminal Henrique Otte. Após a explanação acima, foi reservado um tempo para debate quanto a matéria. Entrando na pauta Regulamentação de Patinetes Elétricos, o Gerente Luis Cesar Peruci do Amaral, da Gerência de Monitoramento do Sistema, Intervenções e Melhorias, da Coordenadoria de Gestão de Rede de Transportes, da Coordenadoria Técnica de Planejamento da SMTR, apresentou as respostas quanto as ponderações dos Senhores Conselheiros encaminhadas por e-mail em relação a Minuta do Decreto que disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana no Município, por meio do compartilhamento de patinetes elétricas, em caráter experimental, a saber: **I – SECONSERVA** – “Nos “Considerandos” está dito que a experiência com a implantação se mostrou exitosa. Pelo que tenho acompanhado, ainda há muitas dúvidas e a maioria das cidades estão tentando se adaptar a essa nova realidade. O que é fato é a constatação que o

compartilhamento de patinetes é uma tendência, considerando a crescente demanda por esse tipo de serviço. Ademais, conforme afirmado na reunião do CMTR, a Prefeitura apoia essa iniciativa por considerar uma boa solução para a mobilidade, por não ser poluente, indo ao encontro dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas”. **ATENDIDO. O PARÁGRAFO FOI ALTERADO.** 2 – “Acrescentei em vermelho abaixo do art. 14 os critérios que utilizamos para implantação de bicicletários (por analogia, no caso de implantação de locais fixos. para estacionamento de patinetes), para vcs ficarem cientes, destacando que abrimos exceção para passeios com menos de 2,5m de largura, caso em que deverá ser avaliado individualmente sua conveniência ou não.” **ENTENDEMOS QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ESTACIONAMENTO DE PATINETES EM CALÇADAS COM MENOS DE 2,5M. AS PATINETES, NAS FAIXAS SERVIÇOS NÃO SERÃO FIXADAS EM LUGAR ALGUM, AO CONTRÁRIO DAS BICICLETAS, FIXADAS NOS PARACICLOS. AS PLATAFORMAS, QUANDO HOVEREM, TERÃO SUA IMPLANTAÇÃO REGULADA PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E APROVADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.** 3 – “Entendi que o Decreto pretende disciplinar - em caráter experimental - a utilização da infraestrutura de mobilidade da cidade pelas empresas responsáveis pelo compartilhamento de patinetes elétrica. Pelo que vi em alguns sites tem havido um crescimento na compra de patinetes elétricos por pessoas físicas. Desse modo, as penalidades expressas no Decreto serão aplicadas aos usuários de patinetes não compartilhados?” **NÃO, POR ORIENTAÇÃO SUPERIOR, DE FORMA A EVITAR CONFUSÃO NA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO.** Acho que mais adiante nós temos que pensar numa **legislação que contemple também outras modalidades de pequeno porte** (vai em anexo slides da Regulação que trata de novas maneiras de se mover na cidade de Barcelona). **É EXTREMAMENTE IMPORTANTE. O GT DEVERÁ AVALIAR AS ALTERNATIVAS E ENCAMINHAR ISSO PARA APRECIÇÃO DO CONSELHO.** 4 – “Em relação à responsabilidade pelo desrespeito à legislação, entendi na apresentação de ontem, que seria da empresa operadora, sendo que esta poderia propor ação de regresso ao usuário, como é feito em SP. Não é o que está contemplado no § 1º do Art. 3º.” **ATENDIDO. O TEXTO FOI ALTERADO.** 5 – “Também entendi que de acordo com a votação havida a maioria achou conveniente a participação de (1) um representante das empresas credenciadas para participar do GT definido no Art. 20”. **ATENDIDO PARCIALMENTE. HÁ QUE SE OBSERVAR UM POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES EM FUNÇÃO DO OBJETIVO DO GT. ENTRETANDO, CABE APRECIÇÃO. A POSSIBILIDADE FOI ABERTA NO PARÁGRAFO 2, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO.** Sugestões de ajustes de texto. **ATENDIDAS. II – Sr. Licínio M. Rogério** – 1 – “Art 17 & ? - As multas acima deverão ser totalmente direcionadas para o Fundo Municipal de Mobilidade e, na falta dele, para algum fundo destinado aos investimentos em Mobilidade ou de Modicidade Tarifária” **ATENDIDO.**

ART. 21; 2 – “Art 20 - VIII – Representante do Conselho Municipal de Transporte, escolhido entre os seus integrantes QUE FAÇAM PARTE DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”. **ATENDIDO PARCIALMENTE. PARÁGRAFO II. III - Willian Aquino – 1- “Discordo da proposta do Licínio sobre ser condicionado a representante da sociedade civil. Se somos iguais para participar e votar o somos também para sermos eleitos e representar”.** **ATENDIDO PARCIALMENTE. PARÁGRAFO II. IV – ITDP - “De acordo com as observações da SECONSERVA”.** **OK. 1 - Considerandos – experiência exitosa. Relata o caráter dos pilotos no mundo inteiro, o alinhamento com os ODS da ONU. Informa que não há tempo para julgar exitosa a experiência”.** **ATENDIDO. O TEXTO FOI ALTERADO. 2 - “art. 2º, inciso IV. Incentivo aos deslocamentos de curta distância e duração. Curta duração pode significar a utilização de maior velocidade para cumprir trajeto em menor tempo”.** **ATENDIDO. O TEXTO FOI ALTERADO, INCORPORANDO A PRIORIDADE DA SEGURANÇA VIÁRIA E CONTROLE DE VELOCIDADES. 3 - “art. 4º., inciso c. Dispositivos móveis para orientação, retirada e devolução. Garantir que ocupem vagas de carros e não espaços nas calçadas, sempre que possível.”** **NÃO ATENDIDO, DE FORMA DA REDUZIR A COMPLEXIDADE DO DECRETO. TRATA-SE DE OUTRO OBJETO. OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA APROVAÇÃO TÊM REGRAMENTO PRÓPRIO PARA TAL FIM. 4 – “Destinação dos recursos do art. 7º ao FMUS para investimento em mobilidade.”** **FOI SOLICITADO NO ÂMBITO DO PROCESSO. A DECISÃO CABERÁ AO PREFEITO. 5 - “Art. 15, inciso XII – canal de comunicação. Não deveria estar harmonizado ao 1746?”** **NÃO ATENDIDO. O TEMPO DE ATENDIMENTO DO 1746 EXCEDE O TEMPO PARA A MULTA, SANSÃO ADMINISTRATIVA OU RETIRADA DO EQUIPAMENTO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ SER DE ATÉ 3H. 6 – “GT – Faltou representante das operadoras.”** **O TEMA JÁ FOI ABORDADO ACIMA. ATENDIDO PARCIALMENTE. 7 – “120 dias não será suficiente para estudo de impacto”.** **ATENDIDO. O PRAZO FOI ALTERADO PARA 180 DIAS. O DECRETO PREVÊ PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO. 8 - “Correções gerais de texto”** **.ATENDIDAS. V – Subsecretaria da Pessoa com Deficiência – 1 – “art. 13 – circulação de patinetes na calçada incentivo à recuperação”.** **OBSERVAR O RISCO À INTEGRIDADE DOS PEDESTRES, COMO TÊM ACONTECIDO EM VÁRIOS CONTEXTOS. 2 – “art. 14 – proibição de equipamento de patinetes nas vagas PCD”.** **JÁ É PROIBIDO EM REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. 3 - “art. 21 – inclusão de melhorias em “acessibilidade”.** **ATENDIDO. EMBORA O TERMO MOBILIDADE SUSTENTÁVEL JÁ INCLUA O CONCEITO DE ACESSIBILIDADE, OPTOU-SE PELA INCLUSÃO, CONFORME SOLICITA A PASTA. 4 – “alteração ortográfica”.** **ATENDIDO. VI – ADUT - FICOU DÚVIDA SOBRE O NATUREZA DO APONTAMENTO: HIPÓTESE 1 – “Retirar a referência, nos considerandos, ao estudo em cidade estrangeira, por estar fora do contexto brasileiro”.** **A REFERÊNCIA AO ESTUDO FOI PRESERVADA POR SER ELA JUSTIFICATIVA PARA O REGRAMENTO DAS 9 PRIMEIRAS VIAGENS.**

HIPÓTESE. 2 – “Retirar a referência genérica a outras cidades do mundo e o êxito da adoção da patinete compartilhada”. **FOI ALTERADA, CONFORME JÁ OBSERVADO.**

VII – SMU - A CONTRIBUIÇÃO CHEGOU APÓS O ENVIO DO PROCESSO PARA O GAB, A PEDIDO DO PREFEITO (na segunda-feira, final da tarde). 1 - Art. 3º As patinetes elétricas são equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, dotadas de indicador de velocidade, de campainha, de sinalização noturna - dianteira, traseira e lateral - incorporados ao equipamento, de dimensões com largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004. Por que utilizou-se o tamanho de cadeira de rodas ou invés de bicicleta na definição de patinete elétrica? Não pode haver patinete com comprimento superior a 1,15m? Patinetes com rodas maiores possivelmente teriam comprimento maior mas seriam mais seguras. **TRATA-SE UMA SOLICITAÇÃO SUPERIOR PARA ADEQUAR AS PREVISÕES DO CONTRAN. PARA O FINS A QUE SE SERVE O DECRETO, A DIMENSÃO ATUALMENTE ATENDE.** 2 - da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA para que se pronuncie sobre, principalmente mas não somente, localização e dimensões das estações móveis a serem alocadas em logradouros públicos; A definição da localização e das dimensões das estações em logradouro público cabe à SMU no caso de calçadas e praças e à CET no caso de leito viário. A SECONSERVA, através da SC/COR, expede a licença. **O DECRETO NÃO TRATA DE PROTOCOLOS DE APROVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO. APENAS CITA O TRÂMITE ATUAL DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS – OBRA EM VIA PÚBLICA: CET-RIO, SECONSERVA (PARA SCOR-VIAS). SOMENTE APÓS A SECONSERVA COMO TITULAR ABRIR O PROCESSO, OS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO OUVIDOS. ESSA INFORMAÇÃO FOI INSERIDA PELA FAZENDA.** 3 - §4º As operadoras credenciadas deverão disponibilizar profissionais para suporte, orientação e atendimento ao usuário, incluindo mas não limitado a equipes de campo dedicadas à manutenção e remoção de patinetes estacionados em locais inadequados, em até 3 horas, contadas a partir do conhecimento do fato. O usuário, através do aplicativo, tem condições de saber se o local onde pretende estacionar a patinete está correto, com uma boa precisão? **NÃO HÁ PRECISÃO SUFICIENTE PARA ALGUMAS AÇÕES. A REGRA É: FAIXA DE SERVIÇOS DE UM METRO EM CALÇADAS MAIORES QUE 2,5M, OU PLATAFORMA. É UM REGRAMENTO BEM SIMPLES. SE HOUVER DÚVIDA SOBRE A LARGURA DA CALÇADA NAQUELE TRECHO, O USUÁRIO DEVE PROCURAR O TRECHO SEGUINTE DA CALÇADA, ONDE NÃO HAJA DÚVIDA SOBRE A DIMENSÃO.** Caso positivo, se o usuário não estacionar em local adequado, poderia sofrer uma sanção da própria empresa. **O GT PODERÁ AVALIAR ESTA POSSIBILIDADE FUTURA.** 4 - §2º As operadoras credenciadas que venham a aferir receita por exploração publicitária deverão pagar, além do percentual por receita de viagem, um encargo pecuniário fixo de R\$30,00 (trinta reais) por patinete. Onde será possível fixar publicidade? A SMU entende

que deverá ser restrita ao veículo e ao aplicativo, sendo vedada sua fixação nos suportes de estacionamento. TRATA-SE DE UM ACORDO COMERCIAL. NÃO CABE À SMTR, E PORTANTO, AO CMTR, INTERVIR NESSA QUESTÃO. DE FATO, A FAZENDA DEVERÁ VERIFICAR ESTA QUESTÃO DIRETAMENTE COM O ÓRGÃO COMPETENTE QUANDO FOR O CASO. 5 - II - Ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas em pistas de rolamento desde que obedecido o estabelecido no inciso anterior, com velocidade máxima da patinete elétrica de 20km/h; A SOLICITAÇÃO JÁ HAVIA SIDO INSERIDA. 6. II – nas faixas de serviço das calçadas com largura igual ou superior a 2,5 m (dois metros e meio), contadas de um metro a partir do bordo do meio-fio. § 1º Fica vedado o estacionamento em calçadas com largura inferior a 2,5m (dois metros e meio). III – As patinetes estacionadas deverão garantir um distância mínima de 1,50m (um metro e meio) de qualquer elemento existente no passeio, de modo a garantir faixa livre de circulação do pedestre. AS REGRAS DE ESTACIONAMENTO JÁ GARANTEM A PASSAGEM LIVRE PARA PEDESTRES A PRINCÍPIO COM, NO MÍNIMO, 1,50M. (2,50m – 1,00m = 1,50m) 7 - III – fornecer pontos de locação fixos e móveis, que deverão ser identificados por meio do aplicativo e sítio eletrônico; O aplicativo pode se recusar a encerrar a viagem se a patinete estiver estacionada em local não permitido? **EM FUNÇÃO DA PREMÊNIA DO SR. PREFEITO, ESTA QUESTÃO PODE SER AVALIADA PELO GT QUANTO A VIABILIDADE, PERTINÊNCIA E EFICÁCIA.** Após explanação do Gerente Luis Peruci, a Sra. Maria Lucia Navarro, representante da Secretaria Municipal de Conservação, registrou que o Colegiado votou para que se tenha um representante das operadoras no Grupo de Trabalho que trata o Art. 20 do referido Decreto, o qual não consta da Minuta. O Sr. Luis Peruci informou que não foi inserida a solicitação do Colegiado pelo fato de ter conflitos de interesses, mas a mesma está informada no corpo do processo administrativo, encaminhado a Procuradoria Geral do Município. O Conselho Municipal de Transportes sugere que seja avaliada a qualidade dos equipamentos a serem disponibilizados. O Sr. Rafael Halliday, da Concessionária do VLT Carioca S.A., registrou que o Grupo de Trabalho criado no Decreto pode avaliar a matéria. Solicitou que seja apresentada ao Colegiado a versão da Minuta do Decreto encaminhada a PGM e ao Exmo. Senhor Prefeito. O Sr. Luis Peruci registrou que aguardará o parecer da PGM para encaminhar. A ouvinte Vivi Zampieri, co-founder do site bikenapista, solicitou o registro em ata as seguintes ponderações: 1 - A preocupação com o limite de 2,5m imposto no decreto sobre patinetes pois com as bicicletas o limite é bem menor em casos específicos estudados pelo órgão competente. 2 - O decreto deveria contemplar os patinetes particulares pois esses já são uma realidade na cidade e sem regulamentação, as pessoas começarão a usar de forma errônea e dificilmente conseguiremos mudar quando eles já tiverem acostumados com a utilização. 3 - A preocupação da comparação direta das patinetes com as bicicletas. Sugere também que os aplicativos bloqueie a parada em ruas que não estão nos limites pré estabelecidos mas foi esclarecida a inviabilidade técnica de tal

solicitação. O Sr. Luis Peruci sugeriu que a CET-Rio faça uma apresentação sobre Pólo Gerador de Viagem, o Colegiado decidiu que ficará para a pauta da reunião do mês de agosto. Finalizando, ficou definida para a próxima reunião a seguinte pauta: 1) Aprovação do Colegiado quanto as sugestões do Sr. Fábio Tergolino da ADUT-RJ, na reunião do mês de maio, em que a Prefeitura autorize a Secretaria de Transportes a fazer pesquisa de opinião sobre a qualidade da mobilidade urbana na Cidade, onde o Conselho ajudaria a elaborar as perguntas; e que o próximo projeto-piloto a ser executado pela SMTR, seja implementado em algum bairro da zona norte e/ou da zona oeste ,como exemplo um novo serviço de wi-fi nos abrigos dos ônibus ou mesmo a sugestão anterior de pesquisa de opinião.; 2) Apresentação do Grupo de Trabalho da CET-Rio quanto aos estudos das travessias não semaforizadas; 3) Assuntos Gerais. Com a palavra, a Sra. Andréa Gallo comentou sobre a Ata de reunião do mês de maio onde todos acusaram o recebimento e aprovaram a mesma. A reunião do mês de julho ficou agendada para dia 31 as 10:30h, no Auditório da SMTR, a Rua Dona Mariana 7º andar – Botafogo. A presente ata será encaminhada a todos os membros através do e-mail: cmtr.smtr@gmail.com. Nada mais havendo a tratar, a Secretária Executiva do Colegiado, Andréa da Silva Gallo de Castro, deu por encerrada a reunião e lavrou a presente Ata que vai assinada, tendo a lista de presença anexada, parte integrante da mesma. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

VIRGINA MARIA SALERNO
Secretária Municipal de Transportes
Presidente do Conselho Municipal de Transportes